



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ROTOCOLO Nº. 705 / 2025

Recabido em 26 / 12 / 2025

MENSAGEM Nº 55/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025 — PMS, que “INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente

Exmos. Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, a fim de ser submetido a exame o Projeto de Lei, fruto de indicação da vereadora Ithiara Madureira, que tem como finalidade instituir medidas de amparo às Famílias de Vítimas de Femicídio, com ações integradas de proteção social, atendimento psicossocial, auxílio emergencial às famílias atingidas pelo feminicídio.

O feminicídio representa a expressão mais extrema da violência de gênero, deixando consequências profundas e duradouras não apenas para a vítima, mas também para seus familiares, especialmente crianças e adolescentes que, além do trauma emocional, passam a enfrentar situações de vulnerabilidade social, econômica e psicológica.

Este Projeto de Lei foi pensado e construído a partir do debate legislativo já iniciado nesta Casa, especialmente após o veto nº 48 ao projeto de iniciativa parlamentar anteriormente apresentado, de autoria da Vereadora Ithiara Madureira, cuja atuação sensível, responsável e comprometida com a pauta do enfrentamento à violência contra a mulher merece destaque e reconhecimento.

A partir das discussões técnicas e jurídicas decorrentes daquele veto, o Poder Executivo, atento à relevância do tema e à urgência da matéria, propõe agora um texto que preserva o mérito da iniciativa da nobre vereadora, ao mesmo tempo em que adequa a proposição aos limites constitucionais e à competência administrativa do Município, garantindo sua viabilidade jurídica e orçamentária.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, para assegurar o atendimento das famílias sem ferir parâmetros legais, administrativos e fiscais, o Executivo assume a iniciativa, apresentando um texto juridicamente estruturado, tecnicamente viável e plenamente compatível com as competências municipais. Trata-se, portanto, da materialização do compromisso do Município com o tema, preservando a constitucionalidade e garantindo que o atendimento seja realizado dentro da realidade administrativa local.

O Projeto contempla medidas essenciais, tais como: atendimento psicossocial e de saúde por equipe multidisciplinar; auxílio funerário gratuito para famílias de baixa renda; custeio de traslado do corpo, quando necessário; auxílio-aluguel emergencial para as famílias das vítimas que precisem deixar o lar; fornecimento de cesta básica; matrícula ou transferência escolar para crianças e adolescentes sob responsabilidade das famílias da vítima de feminicídio.

A denominação “Lei Jenife do Socorro de Almeida” homenageia uma vítima e simboliza o compromisso institucional de que sua história e de tantas outras mulheres não serão esquecidas. Cada feminicídio exige do Poder Público uma resposta firme, sensível e efetiva, que ofereça às famílias acolhimento e suporte para reconstruir suas vidas.

Diante de todo o exposto, e ciente da importância da matéria sobre assistência as famílias das vítimas de feminicídio, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 16 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito do Município de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº __, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS
FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE
DO SOCORRO DE ALMEIDA)**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de assistência às famílias de vítimas de feminicídio, com foco em apoio psicossocial, funeral, habitacional e alimentar, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Serão considerados beneficiários desta Lei, os familiares:

I - pais;

II - filhos e

III - dependentes que estejam sob guarda, tutela ou convivência familiar da vítima.

Art. 3º Fica garantido a família das vítimas de feminicídio o atendimento por equipe multidisciplinar composta por:

I – Psicólogos;

II – Assistentes sociais;

III – Profissionais da saúde, quando necessário o atendimento será realizado em centros de referência ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Em caso de feminicídio:

I – A família da vítima terá direito à assistência funerária gratuita, incluindo velório, sepultamento e transporte do corpo, desde que comprove baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico;

II – O benefício será concedido mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Nos casos em que o corpo da vítima necessite ser transportado entre estados ou municípios:

I – O Poder Público arcará com os custos do traslado nacional, desde que comprovada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família inscrita no CadÚnico.

II – A solicitação deverá ser feita diretamente por familiar ou representante legal.

Art. 6º Os familiares da vítima de feminicídio em razão de violência doméstica, que necessite deixar o domicílio:

I – Terá direito ao auxílio aluguel emergencial por até 2 (dois) meses, prorrogável por até igual período mediante avaliação técnica.

II - A concessão será feita mediante laudo técnico da equipe multidisciplinar.

Art. 7º Será garantido o fornecimento mensal de cesta básica à família da vítima de feminicídio, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável conforme avaliação social e desde que esteja inscrita no CadÚnico

Art. 8º Fica garantido a matrícula ou transferência escolar para os filhos, criança e/ou adolescente que esteja sob a guarda das famílias de vítimas de feminicídio, na rede pública municipal de ensino.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 16 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7176-E92E-BCCD-0BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 16/12/2025 16:16:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/7176-E92E-BCCD-0BCF>

Encaminhamento de Projeto de Lei



De <gabinete@santana.ap.gov.br>
Para <presidencia@santana.ap.leg.br>
Data 2025-12-16 16:18

 MSG_55_25_PL_JENIFE.pdf (~138 KB)

AO SR.
JOSIVALDO ABRANTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o Projeto de Lei, no formato digital PDF, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- MSG Nº 55/2025 - INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA)

Solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Sônia Maria Barbosa Fernandes
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021-GAB.PMS